



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 056/2020.

ASSUNTO: RESERVA AOS CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) 20% (VINTE POR CENTO) E AOS CADIDATOS DEFICIENTES FÍSICOS 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE QUAISQUER DOS PODERES, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.

Versa a presente emenda modificativa alterar o disposto no artigo 1º, do Projeto de Lei de nº 56 de 10 de novembro de 2020.

Art. 1º Ficam reservadas aos candidatos(as) negros(as) 20%(vinte por cento) e aos candidatos deficientes físicos 5%(cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de São Pedro da Serra, na forma desta lei.

Proposta de emenda modificativa ao caput do art. 1º:

Art. 1º Ficam reservadas aos candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) 20%(vinte por cento) e aos candidatos deficientes físicos 5%(cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sociedades de economia mista controladas pelo Município de São Pedro da Serra, na forma desta lei.

Parágrafo 4º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) e/ou deficientes físicos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Proposta de emenda modificativa ao parágrafo 4º do art. 1º:

Parágrafo 4º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) e/ou deficientes físicos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer as vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e/ou deficientes (as) aqueles(as) que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e no caso de deficiente físico mediante devida constatação, através de laudo ou atestado ou ainda, incluso no Cadastro Nacional de Pessoas com Deficiência.

Proposta de Emenda Modificativa ao caput do art 2º:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos negros(as) ou pardos(as) que assim se auto declararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e no caso de deficiente físico mediante devida constatação, através de laudo ou atestado ou ainda, incluso no Cadastro Nacional de Pessoas com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Os(as) candidatos negros(as) e/ou deficientes físicos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Proposta de emenda modificativa ao caput do art. 3º:

Art. 3º Os(as) candidatos negros(as) ou pardos(as), e/ou deficientes físicos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo 2º. Em caso de desistência e/ou impedimento de candidato(a) negro(a) e/ou deficiente físico aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado.

Proposta de emenda modificativa ao parágrafo 2º do art. 3º:

Parágrafo 2º. Em caso de desistência e/ou impedimento de candidato(a) negro(a) ou pardo(a) e/ou deficiente físico aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) ou pardo(a), e/ou deficiente físico posteriormente classificado.

Art. 4º A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e deficientes e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

I – candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e

II – Candidato negro(a)(pretos ou pardos) ou deficientes.

Proposta de emenda modificativa ao caput e inciso II do art. 4º:

Art. 4º A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) e deficientes e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

- I – candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e**
- II – Candidato negro(a) ou pardo(a) ou deficientes.**

Art. 5º...

IV – encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelos(as) auto declarados(as) negros(as) ou por outros(as) candidatos(as), a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame.

Proposta de emenda modificativa ao inciso IV do art. 5º:

Art. 5º ...

IV – encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelos(as) auto declarados(as) negros(as) ou pardos(as), ou por outros(as) candidatos(as), a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame.

São Pedro da Serra, 10 de Novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

André Adilson Artus

André Mallmann

Carlos Adriano Schlindwein

Carlos Alberto Walter

Gelson José Bard

Graciele Schmitz Werner

Luiz Hanauer

Roque Weimann

Sérgio Luis Chies